

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 02 de setembro de 2024

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Regras sobre a extinção do Repetro-Sped

PL 03261/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

1

Criação do Conselho Nacional de Mudança Climática, da Autoridade Climática Nacional e o Fundo Nacional de Mudança Climática

1

PEC 00031/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)

Equiparação do trabalho em área que cause sofrimento psicológico com a exigência de serviços superiores às forças do trabalhador

2

PL 03324/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Permissão para a substituição de testemunha por motivo de enfermidade no processo trabalhista

2

PL 03325/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Inclusão das gueltas e da bolsa-atleta entre os valores que não integram o salário de contribuição

2

PL 03278/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves

2

PL 03253/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Definição de prêmios que não integram o salário de contribuição

3

PL 03276/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Isonomia do IRPF sobre prêmios que não integram o salário de contribuição

3

PL 03277/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

Concessão de quotas diferenciadas para depreciação acelerada de navios-tanque novos, fabricados no Brasil e usados na cabotagem de petróleo

3

MPV 01255/2024 - Autoria: Poder Executivo

Definição de descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural 4

PL 03260/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

Adição de duas modalidades de operacionalização do Auxílio Gás dos Brasileiros 4

PL 03335/2024 - Autoria: Poder Executivo

Instituição da transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural 5

PL 03337/2024 - Autoria: Poder Executivo

Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP 5

PL 03394/2024 - Autoria: Poder Executivo

Novas obrigações e condições para concessão e manutenção de benefícios fiscais decorrentes de renúncia de receita 6

PLP 00135/2024 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

Critérios de transparência, eficiência, economicidade e controle sobre a concessão de subsídios tributários 6

PLP 00137/2024 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Normas para a proteção e utilização controlada de pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) 7

PL 03284/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Regras sobre a extinção do Repetro-Sped

PL 03261/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o prazo para extinção do regime especial de importação."

Inclui na lei que a **extinção do Repetro-Sped** poderá ocorrer antes do **término do prazo de 5 anos**, contado da **data de registro da declaração de importação**, desde que o desmantelamento e a destruição dos bens importados sejam **realizados, exclusivamente, em estaleiro naval brasileiro**.

- Define que nessa hipótese os **tributos** (Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação) **serão devidos e calculados** da seguinte forma:

I - na proporção do **período remanescente** para o término do prazo de 5 anos, **sem a aplicação de qualquer penalidade**; e

II - sobre o **valor aduaneiro do bem ajustado** conforme o estado em que se encontra no momento da destruição.

• MEIO AMBIENTE

Criação do Conselho Nacional de Mudança Climática, da Autoridade Climática Nacional e o Fundo Nacional de Mudança Climática

PEC 00031/2024 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Acrescenta os arts.91-A, 91-B e a alínea "g" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional de Mudança Climática, a Autoridade Climática Nacional e o Fundo Nacional de Mudança Climática."

Institui o **Conselho Nacional de Mudança Climática**, órgão colegiado da Administração Federal.

- Define que **Autoridade Climática Nacional** será nomeada pelo Presidente da República, para exercício em período coincidente com o mandato de deputado federal, com direitos e deveres de Ministro de Estado, e possui por atribuições, entre outros:

I - **subsidiar a execução e implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima**; e

II - aprovar os **planos de aplicação de recursos do fundo** e a sua respectiva prestação de contas, sem prejuízo da competência do TCU.

- Compete ao Conselho Nacional de Mudança Climática, entre outros: sugerir **medidas para o enfrentamento e a prevenção das consequências da mudança climática**, inclusive em caráter emergencial.

- Estabelece que a **União entregará recursos do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza** e sobre produtos industrializados e do imposto de 53% da seguinte forma, entre outros: **3% para o fundo**, para aplicação em conformidade com o aprovado pelo Conselho Nacional de Mudança do Clima, observado o

estabelecido em lei complementar.

- Determina que **enquanto não entrar em vigor a lei complementar prevista**, os **recursos do fundo** serão **aplicados através do BNDES**, salvo os que forem aplicados mediante o apoio de organização internacional.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Equiparação do trabalho em área que cause sofrimento psicológico com a exigência de serviços superiores às forças do trabalhador

PL 03324/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para equiparar o sofrimento psicológico excessivo à exigência de serviços superiores às forças do trabalhador."

Adiciona, na CLT, que o **exercício de trabalho em área que cause sofrimento psicológico**, comprovado por laudo médico, **é equivalente à exigência de serviços que ultrapassem as capacidades físicas ou condições de saúde do empregado**, permitindo a **rescisão do contrato de trabalho por justa causa**.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão para a substituição de testemunha por motivo de enfermidade no processo trabalhista

PL 03325/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a substituição de testemunha por motivo de enfermidade."

Altera a CLT para **permitir a substituição de testemunha que, por enfermidade**, mediante comprovação por atestado médico, **não estiver em condições de depor**, na audiência do **processo trabalhista**.

- Estabelece que a oitiva da testemunha substituta deverá ser marcada para a data mais próxima possível.

- Determina que, em caso de substituição de testemunha, **se aplicará o procedimento sumaríssimo**.

POLÍTICA SALARIAL

Inclusão das gueltas e da bolsa-atleta entre os valores que não integram o salário de contribuição

PL 03278/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir as gueltas entre os valores que não integram o salário de contribuição."

Inclui as **gueltas e a bolsa-atleta** entre os valores que **não integram o salário de contribuição**.

BENEFÍCIOS

Manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves

PL 03253/2024 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de licença médica para empregado acometido por doenças graves."

Altera a CLT para garantir ao empregado acometido por doença grave o direito à continuidade na percepção do benefício de alimentação fornecido pelo empregador.

- Estabelece que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, **embora tais benefícios devam ser mantidos no caso de afastamento do empregado em decorrência de doenças graves, conforme definido em regulamento.**

- Inclui que **durante o período de recebimento do auxílio-doença**, o segurado acometido por doença grave, **terá direito à continuidade dos benefícios de alimentação fornecidos pelo empregador.**

Definição de prêmios que não integram o salário de contribuição

PL 03276/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Define prêmios, que não integram o salário de contribuição, na forma do art. 28, § 9º, "z", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

Inclui na lei da Seguridade Social que são **considerados prêmios, as liberalidades concedidas na forma de bens, serviços ou valor em dinheiro**, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, a **empregado ou a grupo de empregados** ou pelo fornecedor a contribuinte individual, com o qual não mantenha relação de emprego, pela venda de seus produtos.

Isenção do IRPF sobre prêmios que não integram o salário de contribuição

PL 03277/2024 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre os prêmios de que tratam o art. 457, §§ 2º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e o art. 28, § 9º, alínea "z" da Lei nº 8.212, de 1991."

Define que as importâncias pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário **não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda do premiado.**

- Define que o Poder Executivo **estimar**á o montante da renúncia fiscal e o incluirá no demonstrativo, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja **apresentação se der após decorridos 60 dias da publicação desta Lei**, bem como incluirá a **renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.**

• INFRAESTRUTURA

Concessão de quotas diferenciadas para depreciação acelerada de navios-tanque novos, fabricados no Brasil e usados na cabotagem de petróleo

MPV 01255/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para autorizar a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos

produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados."

Autoriza a **concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada** para **navios-tanque** novos produzidos no Brasil destinados ao **ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados**.

- Adiciona disposições sobre a **atribuição do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) em estabelecer os índices mínimos de conteúdo local** para navios-tanque novos produzidos no Brasil e em atividade de cabotagem de petróleo e derivados.

- Determina que o Poder Executivo pode autorizar via decreto essas quotas diferenciadas, aplicáveis a **navios adquiridos até 31 de dezembro de 2026 e que operem a partir de 1º de janeiro de 2027**.

- Estabelece que a renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada está **limitada a um bilhão e seiscentos milhões de reais e tem efeito de 2027 a 2031**.

- Fixa que o Poder Executivo federal **incluirá a renúncia de receita na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual** a partir do início do período de vigência do benefício.

Definição de descomissionamento de instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural

PL 03260/2024 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a definição de descomissionamento de instalações."

Inclui na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997) a definição de **descomissionamento de instalações**, que consistirá no o conjunto de **atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações**, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção de instalações, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental da área.

Adição de duas modalidades de operacionalização do Auxílio Gás dos Brasileiros

PL 03335/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para criar modalidade de operacionalização do auxílio Gás dos Brasileiros."

Adiciona ao programa Auxílio Gás dos Brasileiros duas modalidades de operacionalização: **o pagamento monetário direto às famílias** e a **concessão de descontos para a compra de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**.

- Define que **as famílias do CadÚnico** com renda per capita de até meio salário mínimo **são elegíveis aos descontos para um botijão a cada período definido**.

- Estabelece que **a ANP será responsável por fixar preços de referência e credenciar revendedores**, enquanto a Caixa Econômica Federal operacionalizará o programa.

- Fixa a possibilidade de uso de **recursos oriundos da Lei do Petróleo** para custear o programa.

Instituição da transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural

PL 03337/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a transferência de excedentes de conteúdo local entre contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes, para fins do disposto no art. 2º, caput, inciso X, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."

Define que fica **admitida a transferência de excedentes de conteúdo local mínimo em valores monetários que excederem os percentuais mínimos previstos nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes.**

- Estabelece que **cabe à ANP o registro e controle das transferências de excedentes** de conteúdo local mínimo.

- Determina que a **transferência será solicitada à ANP** pelas **empresas, individual ou conjuntamente**, que integrem os contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, para fins de verificação do cumprimento dos compromissos de conteúdo local mínimo.

- Inclui que a transferência dos excedentes de conteúdo local, a partir de um determinado contrato:

I - **poderá ser total ou parcial**, a critério das empresas consorciadas;

II - **não poderá ser computada em duplicidade;**

III - **não poderá aproveitar créditos excedentes** para **fases de exploração ou de produção já encerradas;**

IV - será restrita a contratos nos quais ao menos uma das empresas consorciadas seja parte; e

V - poderá aproveitar créditos excedentes realizados em ambientes, fases, etapas e grupos de despesas distintos do verificado no contrato de destino.

- Estipula que em **nenhuma hipótese a transferência implicará a exclusão de penalidades já aplicadas** ou a **extinção de processos já instaurados pela ANP** para apuração do descumprimento da política de conteúdo local.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento da alíquota da CSLL e do IRRF sobre JCP

PL 03394/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio, e revoga o art. 13, § 3º, da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

Aumenta a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), somente em 2025, da seguinte forma:

I - 16% para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, corretoras e sociedades de créditos, entre outras;

II - 22% para bancos; e

III - 10% para as demais pessoas jurídicas.

- Majora também a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre **Juros sobre Capital Próprio (JCP)** de **15%**

para 20%, sem previsão de redução posterior.

- Revoga a dedução da contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins de empresas que pagam taxa pela utilização de equipamentos contadores de produção.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Novas obrigações e condições para concessão e manutenção de benefícios fiscais decorrentes de renúncia de receita

PLP 00135/2024 - Aatoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita."

Determina, no âmbito da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que o proponente de iniciativa de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estabelecer condições para a manutenção e ampliação do incentivo ou benefício**, por meio de **metas e indicadores a serem obrigatoriamente cumpridos pela organização ou setor econômico beneficiado**, sobretudo nos temas relacionados a:

- I - empregabilidade;
- II - nível de investimento produtivo; e
- III - impacto socioambiental.

- As metas e indicadores deverão ser avaliados por **órgão competente do Poder Executivo** ao final de cada exercício e o não cumprimento por dois anos consecutivos acarretará na revogação do benefício no ano seguinte à apuração.

- As empresas que apresentarem renúncias fiscais em montante superior a R\$ 200 milhões anuais deverão elaborar **relatório com os impactos sociais e econômicos do benefício**.

- Os **projetos de lei aprovados ou medidas provisórias** que resultem em **renúncia de receita** deverão conter **cláusula de vigência de, no máximo, 5 anos**, e o Plano Plurianual - **PPA** deverá reavaliar os benefícios.

Critérios de transparência, eficiência, economicidade e controle sobre a concessão de subsídios tributários

PLP 00137/2024 - Aatoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Regula o regime jurídico dos subsídios tributários concedidos pela administração pública federal, promovendo transparência, eficiência, economicidade e controle rigoroso dos recursos públicos."

Regula o **regime jurídico geral dos subsídios tributários concedidos pela administração pública federal**, promovendo **transparência, eficiência, economicidade** e controle rigoroso dos recursos públicos.

- Define como **subsídio tributário qualquer benefício fiscal concedido** pela administração pública a **pessoas físicas ou jurídicas** para a realização de atividades de interesse público, como projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social, atividades que fomentem a inovação tecnológica e iniciativas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

- **Estão excluídos do âmbito da aplicação da lei** os prêmios atribuídos sem solicitação prévia do beneficiário, os subsídios

previstos na legislação eleitoral e os subsídios regulamentados na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos.

- Determina que os órgãos da administração pública ou quaisquer entidades proponentes de subsídios tributários devem especificar em um plano estratégico de subsídios os objetivos pretendidos com sua aplicação, o prazo necessário para sua concretização, os custos estimados e suas fontes de financiamento, sujeitos ao cumprimento dos objetivos de estabilidade orçamentária.

- Fixa que a **concessão de subsídios tributários deverá ser realizada mediante processos de concorrência pública**, assim como **deverão observar critérios objetivos e públicos**, permitindo a ampla participação de interessados e a seleção das propostas que melhor atendam aos objetivos de política pública estabelecidos, visando garantir a transparência, eficiência e justiça na alocação dos recursos públicos.

- Determina que os critérios de avaliação das propostas deverão incluir, entre outros, a **capacidade técnica e financeira do proponente**, o impacto socioeconômico esperado, a inovação tecnológica e a contribuição para o desenvolvimento sustentável.

- Inclui que a **concessão, monitoramento e controle dos subsídios tributários, financeiros e creditícios** deverão observar os princípios de transparência, eficiência e economicidade.

- Estabelece que a **Receita Federal é o órgão responsável pela estimativa dos valores de renúncia de receitas por ela administradas**, bem como pela avaliação dos efeitos decorrentes dos benefícios tributários, assim como **deverá publicar anualmente os Gastos Tributários**, que será encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

- Define que as avaliações das políticas públicas deverão considerar os impactos econômicos e sociais dos subsídios concedidos.

- Fixa que a criação ou ampliação de benefícios tributários **deverá ser acompanhada de uma análise prévia dos impactos fiscais e econômicos**, visando assegurar a sustentabilidade fiscal que deverá ser apresentada ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei que cria ou amplia o benefício tributário. Estabelece que a análise deverá **incluir uma estimativa do impacto na arrecadação**, bem como os benefícios esperados em termos de desenvolvimento econômico e social.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• MADEIREIRA

[Normas para a proteção e utilização controlada de pau-brasil \(*Paubrasilia echinata*\)](#)

PL 03284/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada do pau-brasil (*Paubrasilia echinata*) e institui a Política Nacional de Conservação do pau-brasil (PNCPB)."

Estabelece **normas para a proteção, o manejo sustentável e a utilização controlada de pau-brasil (*Paubrasilia echinata*)**, visando conciliar a preservação da espécie, seus usos tradicionais e o desenvolvimento socioeconômico.

- Determina que a **exploração de floresta plantada de paubrasil (*Paubrasilia echinata*) ou o comércio** de quaisquer artefatos produzidos a partir da espécie devem obedecer, necessariamente, aos seguintes critérios:

I - utilização exclusiva de árvores cultivadas em sistemas agroflorestais ou originadas de plantios comerciais devidamente registrados e licenciados;

II - comprovação de replantios associados às extrações e de manutenção das novas árvores até idade adulta, conforme disposto em regulamento;

III - vedação da extração ou utilização de madeira de árvores com idade inferior a 30 anos; e

IV - garantia de rastreabilidade da madeira desde a extração até o produto final.

- Institui a **Política Nacional de Conservação do pau-brasil**, que busca mapear, monitorar, e conservar as populações dessa árvore, com ações que incluem desenvolvimento de estratégias de conservação, recuperação de áreas degradadas, pesquisa científica, educação ambiental e incentivo ao manejo sustentável.